

## **EVOLUÇÃO SOCIAL E O PROCESSO DE JURISDICIZAÇÃO EM HABERMAS - ECONOMIA E ESTADO DE DIREITO**

Àlvaro de Souza Filho(Acadêmico)

Prof. Dr. José Nicolau Heck (orientador). BIC/UCG

O pensamento de Habermas é marcado pela procura de discutir a modernidade e os fundamentos na qual o homem fundamenta sua ação. A vertente de pensamento do filósofo é crítica em relação às comunicações, provoca uma problemática quando interpretadas sobre o auspício da teoria do discurso.

A teoria do discurso em Habermas é seu argumento mais utilizado, ou melhor, é o caminho filosófico escolhido para ser núcleo de uma teoria crítica social. O filósofo reveste o discurso argumentativo como o caminho da conscientização e da libertação política do homem (SAMPAIO, p. 260, 1999). A análise é sobre a essência libertadora da comunicação pela qual o homem, ao utilizá-la, transcende a animalidade, e observou que por meio dela o ser humano pode coordenar suas ações, através do trabalho e da sociedade.

O aspecto dual da linguagem, performativo e de conteúdo, explica Tânia Sampaio, “é que permite aos interlocutores se entenderem sobre algo no mundo, e conclui, que a linguagem oferecia, na sua estrutura, um interesse maior pela interação ideal dos homens que, expressa na instância performativa, se referiria ao interesse emancipatório frente à força que a natureza lhes impõe e frente à força da sociedade que eles a si próprio impuseram” (p. 260, 1999). Diante da linguagem o filósofo irá retirar toda a matéria para fundamentar a sua teoria do Agir comunicativo, que roga pela relação intersubjetiva entre os sujeitos que se comunicam e entende o mundo.

Em “Teoria do Agir Comunicativo” Habermas analisa as condições formais do pensamento moderno e propõe uma reflexão transcendental modificada, pois relaciona a coordenação da ação com uma razão explícita, ao quais se realiza “enquanto incorporados no processo cognitivo, na ação e na conseqüente obtenção do entendimento pelo medium linguagem” (idem, p. 261).

Este artigo procederá a uma dinâmica que analisa, de um lado, os conceitos gerais pelo qual Habermas fundamenta seu pensamento filosófico e, por outro, a interpretação que imprimiu sobre o Direito através da teoria do Agir Comunicativo. Ambos situados em um momento histórico conturbado que enquanto a teoria passara a empregar métodos das ciências naturais, a partir daí

surtem várias tentativas de fundamentar uma teoria que não buscava fonte exclusivamente em fatos ou na Metafísica configurava a filosofia do século XX, impondo uma interpretação sobre o método das ciências humanas.